



LEI Nº 2485/2022

CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA E A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Ouvidoria, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, nos termos da Lei Federal nº [13.460](#), de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Carandaí na estrutura administrativa da Prefeitura de Carandaí, como órgão autônomo de controle da administração pública, vinculado ao Poder Executivo Municipal, para defesa dos direitos e interesses dos cidadãos, quanto à atuação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Geral do Município de Carandaí é um órgão de interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Prefeitura de Carandaí.

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Carandaí será assim identificada:

- I - nome da unidade: Ouvidoria Geral do Município de Carandaí; e
- II - sigla: OGMG.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Geral do Município de Carandaí é um órgão de assessoramento superior junto à Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;
- II - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública;
- III - serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e singularmente pelos cidadãos;
- IV - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para receber e dar sequência às solicitações dos cidadãos,

inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V - canais de atendimento: sítios eletrônicos, mídias sociais, centrais telefônicas, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos; e

VI - solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 5º. O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos:

- I - agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;
- II - presumir a boa-fé do usuário;
- III - atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV - zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V - tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;
- VI - cumprir prazos e normas procedimentais;
- VII - observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;
- IX - autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;
- X - manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI - contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII - observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII - aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV - utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- XV - não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;
- XVI - permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;
- XVII - facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;
- XVIII - propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de

dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal, na Lei Federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011;

- XIX - proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº [12.527](#), de 2011;
- XX - expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;
- XXI - fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações;
- XXII - conhecer as competências locais e os serviços prestados pela Prefeitura;
- XXIII - ter boa redação, capacidade de comunicação e síntese; e
- XXIV - ter sensibilidade social.

Art. 6º. A identificação completa do usuário não é obrigatória, mas é desejável na medida em que contribui com a instrução das manifestações.

§ 1º. O anonimato será garantido quando solicitado, nos termos da Lei.

§ 2º. A identificação do usuário seguirá a seguinte denominação:

- I - identificada: quando o cidadão informa um meio de contato e autoriza sua identificação;
- II - sigilosa: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação; e
- III - anônima: quando o cidadão não informa um meio de contato.

§ 3º. Entende-se como meio de contato, para fins de identificação do usuário, o seu endereço, número de telefone e/ou celular e e-mail.

Art. 7º. São deveres do usuário:

- I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II - fornecer as informações solicitadas ao serviço prestado, quando solicitadas, ou de ofício, quando imprescindível;
- III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV - preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

Art. 8º. Compete à Ouvidoria Geral do Município de Carandaí:

- I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
 - a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
 - c) mau funcionamento dos serviços municipais e administrativos da Prefeitura de Carandaí;
- II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III - informar ao cidadão ou à entidade sobre qual órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de sua competência;
- IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados aos seus serviços de sua competência;



V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços de sua competência, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Geral;

VI - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Prefeitura de Carandaí;

VII - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Prefeitura de Carandaí as mudanças por ela almejadas; e

VIII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Prefeitura de Carandaí, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei Federal nº [12.527](#), de 2011, devendo ser observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias para responder os pedidos de acesso à informação, devendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º. Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

§ 3º. Os servidores que trabalham junto ao órgão devem garantir o sigilo e anonimato dos processos, devendo a Ouvidoria Geral do Município de Carandaí ser um canal isento de ameaças de vazamento de informações.

Art. 9º. O cidadão poderá tratar junto à Ouvidoria Geral do Município de Carandaí, os assuntos abaixo elencados, sendo esta lista exemplificativa:

- I** - qualidade de atendimento dos agentes públicos municipais;
- II** - impostos e taxas municipais;
- III** - morosidade na conclusão de processos e procedimentos administrativos;
- IV** - fiscalização e gestão urbanística;
- V** - trânsito e transportes públicos locais;
- VI** - poda de árvore e limpeza de terreno particular;
- VII** - falta de médicos e medicamentos;
- VIII** - perturbação do sossego;
- IX** - buracos em vias públicas;
- X** - direitos, deveres e obrigações do servidor público e do agente político;
- XI** - tratamento e coleta de lixo; e
- XII** - sugestões de projetos de lei.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A SER APLICADO PELOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 10. O responsável por ações de Ouvidoria deverá receber, analisar e responder as manifestações dos usuários, utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º. Os órgãos e entidades, exceto as que possuem sua própria ouvidoria, adotarão medidas que assegurem o recebimento da denúncia exclusivamente por meio do órgão central.

§ 2º. Os agentes públicos que desempenhem funções na unidade de ouvidoria e recebam denúncias de

irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal deverão encaminhá-las imediatamente ao órgão central e não poderão dar publicidade do conteúdo da denúncia ou do elemento de identificação do denunciante, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. O responsável por ações de Ouvidoria que receber manifestações de competência de outra instituição deverá encaminhá-las diretamente, comunicando ao interessado.

Art. 11. Fica permitida a recepção eletrônica de manifestações, com ampla divulgação e acessibilidade, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

Art. 12. No menor prazo possível, no limite de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa, o responsável por ações de Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações do usuário.

Parágrafo Único. A resposta sobre o encaminhamento e acompanhamento do procedimento deverá ser fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 13. As unidades competentes para a prestação do serviço público de que tratar a manifestação deverão responder aos responsáveis por ações de Ouvidoria no menor prazo possível, no limite de até 20 (vinte) dias, contado da data do seu recebimento na unidade, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 14. O responsável por ações de Ouvidoria deverá assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº [12.527](#), de 2011.

Parágrafo Único. A preservação da identidade do usuário inclui a proteção do seu nome, endereço e demais dados, os quais serão documentados separadamente.

Art. 15. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral poderão ser encerradas nas seguintes hipóteses:

- I** - quando não for da competência da Administração Pública Municipal;
- II** - quando não apresentar elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; e
- III** - quando o denunciante:
 - a)** deixar de expor os fatos conforme a verdade;
 - b)** deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
 - c)** agir de modo temerário; e
 - d)** deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V DO CARGO DE DIRETOR DE OUVIDORIA

Art. 16. A Ouvidoria será exercida pelo Diretor de Ouvidoria, que deverá ter idoneidade moral e reputação ilibada, sendo nomeado pelo Chefe do Poder

Executivo Municipal, em cargo de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. O cargo de Diretor de Ouvidoria será exercido em regime de dedicação exclusiva, de forma presencial ou virtual, por teletrabalho ou home office, atendidas as necessidades da administração.

§ 2º. O Diretor de Ouvidoria será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor da Secretaria de Governo, com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria Geral e seu funcionamento.

§ 3º. Em caso de férias ou afastamento de até 60 (sessenta) dias, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um substituto.

Art. 17. O perfil do Diretor de Ouvidoria deverá contemplar:

- I** - conduta ética;
- II** - perfil autônomo, proativo e transparente;
- III** - imparcialidade;
- IV** - competência técnica e gerencial; e
- V** - sigilo e resguardo que a posição exige.

Art. 18. Ao Diretor de Ouvidoria compete:

- I** - receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais, da [Lei Orgânica](#) do Município de Carandaí e de demais leis;
- II** - orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;
- III** - representar os órgãos competentes, nos casos sujeitos ao controle destes, quando constatar irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária; e
- IV** - difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da Ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão.

Art. 19. As informações solicitadas pelo Diretor de Ouvidoria devem ser prestadas em 20 (vinte) dias, prorrogáveis por um período de 10 (dez) dias, mediante justificativa, sob pena de responsabilidade.

Art. 20. As reclamações e representações formuladas ao Diretor de Ouvidoria não dependem de interesse direto e pessoal, podendo ser apresentadas a qualquer época.

Art. 21. As reclamações e denúncias recebidas pelo Diretor de Ouvidoria serão registradas no sistema da Prefeitura de Carandaí, que deverá ser, progressivamente, informatizado.

Art. 22. O Diretor de Ouvidoria está sujeito às mesmas normas sobre direitos e deveres aplicáveis aos servidores municipais, no que couber.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA

Art. 23. A Ouvidoria Geral do Município de Carandaí compreende-se pelo Gabinete Ouvidor.



Parágrafo Único. Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados por servidores municipais, mediante remanejamento interno e/ou por cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos da Lei 2353 de 30 de março de 2020, quando necessários em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

CAPÍTULO VII CANAIS DE ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO

Art. 24. Além do trabalho constante de divulgação, essencial para o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Carandaí, serão criados canais de comunicação do cidadão diversificados, tais como:

I - manutenção de sítio eletrônico interativo na internet, que possibilite apresentação e acompanhamento das manifestações ou qualquer outro meio para que se efetue este acompanhamento; e
II - estabelecimento de termos de cooperação técnica com órgãos que tenham capilaridade na região de implantação da Ouvidoria Geral, para que seja ampliada a rede de recepção de manifestações.

Parágrafo Único. Os canais de comunicação do cidadão deverão pautar-se em processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do cidadão.

Art. 25. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos promoverão a adequação de suas estruturas físicas e tecnológicas, capacitando as suas equipes para que o atendimento iniciado por um canal possa ser consultado, acompanhado, complementado e concluído por outros.

Art. 26. Será criada disponibilidade de linha telefônica e acesso à internet na Ouvidoria Geral do Município de Carandaí.

§ 1º. A linha telefônica de que trata o caput deverá estar disponível para o atendimento ao cidadão.

§ 2º. Deverá ser criado um e-mail institucional por meio do qual o cidadão possa fazer contato com a Ouvidoria Geral do Município de Carandaí.

§ 3º. Na hipótese de recursos financeiros disponíveis, serão desenvolvidas ferramentas tecnológicas facilitadoras do acesso à Ouvidoria Geral do Município de Carandaí.

§ 4º. A Ouvidoria Geral do Município de Carandaí deverá criar um sistema informatizado que possibilite a inserção das manifestações de maneira a viabilizar o encaminhamento e acompanhamento virtual das manifestações.

Art. 27. Os canais de atendimento serão diversificados, fazendo uso da tecnologia sempre que viável e necessário, a fim de melhor atender a população local.

CAPÍTULO VIII

CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO

Art. 28. A Prefeitura de Carandaí divulgará a Carta de Serviços ao Usuário, nos termos da Lei Federal nº [13.460](#), de 2017.

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário de que trata o caput tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;
II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III - principais etapas para processamento do serviço;
IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V - forma de prestação do serviço; e
VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º. Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;
II - previsão de tempo de espera para atendimento;
III - mecanismos de comunicação com os usuários;
IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação, mediante publicação em sítio eletrônico da Prefeitura de Carandaí na internet.

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 29. A Ouvidoria Geral do Município de Carandaí deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que aponte falhas e proponha melhorias nas prestações de serviços públicos, relativo às manifestações encaminhadas por usuários.

Art. 30. O relatório de gestão de que trata o art. 29 deverá indicar, pelo menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II - os motivos das manifestações;
III - a análise dos pontos recorrentes; e
IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 31. O relatório de gestão será:
I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de Ouvidoria; e
II - disponibilizado integralmente na internet.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº [13.460](#), de 2017, órgão consultivo, que será regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 33. Os órgãos e entidades públicas abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV - quantidade de manifestações de usuários; e
V - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada ano ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada.

§ 2º. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet, bem como no Portal da Transparência Municipal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Prefeitura de Carandaí disponibilizará espaço físico e a infraestrutura de apoio necessária ao exercício das atribuições da Ouvidoria Geral do Município de Carandaí.

Art. 35. É vedado aos servidores lotados na Ouvidoria Geral do Município de Carandaí divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 29 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



LEI Nº 2486/2022

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2355/2020 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Especificação do Cargo de Diretor Presidente, constante no Anexo I – Seção II – Cargos Comissionados, passando a ter a seguinte descrição:

Título do Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Descrição Sumária:

Presidir a Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí.

Descrição Detalhada:

- Representar a Autarquia em Juízo e fora dela;
- - Propor à aprovação do Sr. Prefeito Municipal o orçamento anual segundo as regras da lei nº 4320/64, ou a outra que estiver atualmente em vigor;
- - Prestar contas até o dia 30 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro, por meio de uma mídia eletrônica, para instruir a prestação de contas do Município, na parte referente a Autarquia;
- - Propor ao Sr. Prefeito Municipal alterações patrimoniais que se fizerem necessárias à vida da Autarquia;
- - Propor ao Sr. Prefeito Municipal realização de concursos públicos para provimentos de Cargos existentes no quadro de carreira da Autarquia;
- - Assinar os editais de licitação de compra de material e de venda de bens em desuso, seguindo as normas da contabilidade;
- - Autorizar a abertura de editais de licitação, competindo a sua execução à comissão previsto no art. 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93;
- - Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Especificação:

- Fator Instrução: Ensino superior completo em administração, ciências contábeis, direito, economia ou em qualquer área da saúde.

Art. 2º. Fica alterado no Anexo V – Tabela de Cargos Comissionados, Número de Vagas e Nível de Vencimentos da Lei nº 2355/2020, o nível do Assessor Jurídico e Diretor Presidente, ficando com a seguinte disposição:

ANEXO V TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS - SÍMBOLOS "CC"	Nº VAGAS	NÍVEL
Assessor Jurídico	01	42
Coordenador do Pronto Socorro Municipal	01	33
Diretor Administrativo e Financeiro	01	39
Diretor Clínico	01	33
Diretor Presidente	01	47

Art. 3º. As demais disposições da Lei Ordinária nº 2355/2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Ficam autorizadas as providências administrativas, contábeis, orçamentárias e regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2487/2022

ALTERA A LEI Nº 2338/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS EUSTÁQUIO TAVARES DE MELO - "TOCHINHA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei 2338/2020, que dispõe sobre a criação, o funcionamento e regulamentação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Eustáquio Tavares de Melo - "Tochinha", Modalidade I (CAPS I), no âmbito do Município de Carandaí e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO I

Composição da equipe mínima do CAPS I:

Categoria profissional e Quantidade	Carga Horária Total Semanal de cada profissional do CAPS
Funcionário Administrativo (2)	40h
Enfermeiro (1)	40h
Psicólogo (3)	20h
Técnico de Enfermagem (2)	40h
Médico – Especialista em Saúde Mental (1)	20h

Art. 2º. O art. 6º da Lei 2338/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) será desenvolvido no Município de Carandaí enquanto for mantido pelo Ministério da Saúde do Governo Federal e terá seu horário de funcionamento definido por Decreto".

Art. 3º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº. 2338/2020, entrando em vigor esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



LEI Nº 2488/2022

ALTERA A LEI Nº 2353/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 63, da Lei nº 2353/2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e Dá Outras Providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 (...)

Parágrafo único: Os cargos de Procurador Geral e Secretário Municipal são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.”

Art. 2º. O cargo em comissão de Controlador Interno, disposto na Lei 2353-2020, alterado para a denominação de Controlador Geral, através da Lei nº 2477-2022, passa a ser cargo de carreira com a seguinte Descrição e Especificação:

Título do Cargo: CONTROLADOR GERAL

Descrição Sumária:

Orientar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.

Descrição Detalhada:

- Responsabilizar-se pela conferência preventiva dos processos para empenhamento de despesa, verificando especialmente a existência de lei autorizativa; se a despesa é considerada afeta ao Município; a realização de processo licitatório quando necessário; termo de contrato em vigor; documentação exigida na legislação vigente para que a despesa seja empenhada; a correta aplicação da dotação orçamentária.

- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras públicas, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

- Controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- Determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades do controlador interno;

- Prestar assessoramento às demais áreas;

- Elaborar relatórios sobre matérias de competência da Controladoria;

- Participar quando designado de comissões, desde que nomeado através de Portaria, excetuando-se a Comissão de Licitação Compras e Contratos Administrativos;

- Participar de conselhos e grupos de trabalhos;

- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato;

- Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

- Acompanhar, supervisionar e avaliar:

a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;

b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;

c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

- Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;

- Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

- Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

- Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000;

- Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

- Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira,

orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;

- Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

- Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

- Emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal, quando for o caso;

- Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

- Representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;

- Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;

- Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;

- Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;

- Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;

- Verificar a correta composição da prestação de contas anual;

- Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação;

- Supervisionar os trabalhos do Controlador Interno das Autarquias e auxiliá-los sempre que for necessário;

- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Especificação:

- Fator Instrução: Curso Superior em Administração, ou Ciências Contábeis, ou Direito, ou Economia, Administração em Gestão Pública.

- Fator Esforço Mental/Visual: Esforço mental e/ou visual moderado em alguns instantes, durante a realização do trabalho.

- Fator Iniciativa: Realiza tarefas de rotina, sob supervisão constante, pode tomar decisões sobre questões de fácil resolução, com rara independência de ação.

- Fator Responsabilidade por Erros: A execução das tarefas exige elevados níveis de atenção e exatidão, pois a



presença de erros tem uma influência elevada nos custos.

- Fator Ambiente de Trabalho: Condições ideais de trabalho.

- Fator Esforço Físico: Tarefas que exigem esforço físico moderado.

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia, que passa a ter as seguintes descrições no Anexo I – Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, da Lei nº 2353-2020:

Título do cargo: COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA

Descrição Sumária:

Fomentar a organização e avaliação dos serviços referenciados ao Centro de Atendimento de Fisioterapia, além de planejar e implementar ações de educação em saúde dirigidas aos fisioterapeutas envolvidos, assim como interagir com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando na construção de protocolos assistenciais.

Descrição Detalhada:

- exercer atividades de Coordenação do Centro de Atendimento de Fisioterapia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde;

- Controlar, Supervisionar, Coordenar e Gerenciar os serviços prestados no Centro de Atendimento de Fisioterapia;

- Elaborar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

- Identificar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

- Supervisionar, controlar, coordenar a gestão de pessoal e materiais dedicados à unidades;

- Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critérios do superior imediato.

Especificação:

Fator Instrução: Ensino Superior Completo nas áreas de Fisioterapia

Art. 4º. Inclui no Anexo V – TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO da Lei nº 2477-2022, que alterou a Lei nº 2353/2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e Dá Outras Providências, o cargo de provimento efetivo de CONTROLADOR GERAL, com a seguinte disposição:

**ANEXO V
TABELA DE CARGOS EFETIVOS,
NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE
VENCIMENTO**

CARGOS EFETIVOS – SÍMBOLO “CE”	Nº VAGAS	NÍVEL
...
Controlador Geral	01	42

...
-----	-----	-----

Art. 5º No Anexo VI – TABELA DE CARGOS COMMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS, da Lei nº 2353/2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e Dá Outras Providências, alterado pela Lei nº 2477-2022, exclui o cargo em comissão de Controlador Geral e inclui o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia, passando a ter a seguinte disposição:

**ANEXO VI
TABELA DE CARGOS
COMMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS
E NÍVEL DE VENCIMENTOS**

CARGOS COMMISSIONADOS – símbolo “CC”	Nº VAGAS	NÍVEL
Agente de Defesa Civil	01	10
Coordenador de Infraestrutura de TI	01	44
Assessor	10	27
Assessor de Gabinete do Prefeito	04	27
Assessor de Imprensa	01	33
Assessor Estratégico de Desenvolvimento Econômico	01	45
Assessor Jurídico	02	42
Procurador Geral	01	48
Secretário de Governo	01	Subsídio
Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia	01	35
Coordenador de Atenção à Saúde	01	42
Coordenador de Saúde Mental	01	37
Coordenador de Almoxarifado	01	35
Diretor de Esportes e Lazer	01	37
Coordenador do Centro de Promoção Humana – CEPH	01	35
Coordenador de Limpeza Urbana	01	35
Coordenador de Serviços em Vias Rurais	01	35
Coordenador de Defesa Civil	01	37
Coordenador de Máquinas e Transportes	01	35
Diretor de Compras	01	37
Diretor de Tesouraria	01	41
Diretor de Ouvidoria	01	37
Coordenador de Estradas	01	35
Diretor de Cultura, Turismo	01	37

e Patrimôn. Artís., Hist. e Cultural		
Coordenador do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições	01	35
Coordenador de Obras	01	35
Secretário Municipal de Administração	01	Subsídio
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	01	Subsídio
Secretário Municipal de Assistência Social	01	Subsídio
Diretor de Contabilidade	01	41
Diretor de Administração Tributária e Projetos	01	41
Diretor do Departamento Municipal de Licitações	01	37
Secretário Municipal de Obras	01	Subsídio
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos	01	37
Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	Subsídio
Secretário Municipal de Educação	01	Subsídio
Coordenador da Casa Lar	01	37
Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte	01	37
Coordenador de Frotas e Transportes	01	37
Gestor Municipal de Convênios	01	31
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.	01	Subsídio
Gerente de Atenção Primária	01	37
Diretor de Manutenção Mecânica	01	37

Art. 6º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2353/2020, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos Municipais, Promove Adequação à Estrutura Administrativa e Dá Outras Providências e da Lei nº 2477-2022, que a alterou.

Art. 7º. Ficam autorizadas as providências administrativas, contábeis, orçamentárias



e regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 29 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2489/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, VINTE E DOIS LOTES DE TERRAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO NOVO HORIZONTE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, os lotes de terras nº 2,3,4,5 e 6 da Quadra 3, nº 1,2,3,4,5 da Quadra 5, nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12 da Quadra 7, situados no Loteamento denominado Bairro Horizonte, Herculano Pena, inscritos sob as matrículas de nº 6753,6754, 6755,6756, 6757, 6783, 6784, 6785, 6786, 6787, 6807, 6808, 6809, 6810, 6811, 6812, 6813, 6814, 6815, 6816, 6817, 6818, no Registro de Imóveis de Carandaí, de propriedade de José Ubirajara, com as seguintes descrições:

I - Lote de terras de nº 2 (dois) da quadra "3" com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. Divisas e confrontações: pela frente com a rua "1" na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos com a área remanescente na extensão 16,00 m (dezesseis metros), pelo lado direito com o lote "1" na extensão de 28,00 m (vinte e oito metros), e pelo lado

esquerdo com os lotes "3" e "4" na extensão de 37,00 m (trinta e sete metros). Proprietário: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.49653, casado com Idalina Ferreira Rocha, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula nº 6753.

II - Lote de terras nº 3 (três) da quadra "3" com área de 415 m² (quatrocentos e quinze metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. Divisas e confrontações: Pela frente com a rua "1" na extensão de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), e com a rua "4" na extensão de 12,00 (doze metros), pelo lado direito com o lote "2" na extensão de 28,00 (vinte e oito metros), pelo lado esquerdo com o lote "4" na extensão de 30,00 m (trinta metros), lote este em formato triangular. Proprietário: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.49653, casado com Idalina Ferreira Rocha, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula nº 6754.

III - Lote de terras nº 4 (quatro) da quadra "3" com área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. Divisas e confrontações: Pela frente com a rua "4" na extensão de 12,00 m (doze metros), e com a rua "4" na extensão de 12,00 (doze metros), pelos fundos com a área remanescente na extensão 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros), pelo lado direito com o lote "1" na extensão de 28,00 m (vinte e oito metros), e com o lote "2" na extensão de 9,00 m (nove metros), pelo lado direito com o lote "3" na extensão de 30,00 m (trinta metros) e pelo lado esquerdo com o lote "5" na extensão de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros). Proprietário: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.49653, casado com Idalina Ferreira Rocha, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula nº 6755.

IV - Lote de terras nº 5 (cinco) da quadra "3" com área de 396 m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. Divisas e confrontações: Pela frente com a rua "4" na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos com a área remanescente na extensão 12,30 m (doze metros e trinta centímetros), pelo lado direito com o lote "4" na extensão de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), e pelo lado direito com o lote "4" na extensão de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), e pelo lado esquerdo com o lote "6" na extensão de 32,20 m (trinta e dois metros e vinte centímetros). Proprietário: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº

010.646.49653, casado com Idalina Ferreira Rocha, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula nº 6756.

V - Lote de terras nº 6 (seis) da quadra "3" com área de 385,00 m² (trezentos oitenta e cinco metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. Divisas e confrontações: Pela frente com a rua "4" na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos com a área remanescente na extensão 12,00 m (doze metros), pelo lado direito com o lote "5" na extensão de 32,20 m (trinta e dois metros e vinte centímetros), e pelo lado esquerdo com o lote "7" na extensão de 32,00 m (trinta e dois metros) todos da mesma quadra. Proprietário: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.49653, casado com Idalina Ferreira Rocha, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula nº 6757.

VI - Lote de terras nº 1 (um) da quadra "5" com área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. Divisas e confrontações: Pela frente na extensão de 14,20 m (quatorze metros e vinte centímetros) com a rua "4", pelos fundos com a área remanescente na extensão 7,70 m (sete metros e setenta centímetros), pelo lado direito com a rua "5" na extensão de 31,00 m (trinta e um metros), e pelo lado esquerdo na extensão de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) com o lote "2". Proprietário: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.49653, casado com Idalina Ferreira Rocha, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula nº 6783.

VII - Lote de terras de nº02 (dois) da quadra "5" com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** pela frente com a rua "4" na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos com a área remanescente na extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), pelo lado direito com o lote "01" na extensão de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com o lote "03" na extensão de 27,00 m (vinte e sete metros). **PROPRIETÁRIO:** José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula nº 6784.

VIII - Lote de terras de nº03 (três) da quadra "5", com área de 321,00 m² (trezentos e vinte e um metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte,



Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "4" na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos com a área remanescente na extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), pelo lado direito com o lote "2" na extensão de 27,00 m (vinte e sete metros) e pelo lado esquerdo com o lote "4" na extensão de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros). PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF.664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6785.

IX - Lote de terras de nº04 (quatro) da quadra "5", com área de 313,00 m² (trezentos e treze metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "4" na extensão de 12,30 m (doze metros e trinta centímetros), pelos fundos com a área remanescente na extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), pelo lado direito com o lote "3" na extensão de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com o lote "5" na extensão de 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF P664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6786.

X - Lote de terras de nº05 (cinco) da quadra "5", com área de 310,00 m² (trezentos e dez metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "4" na extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), pelos fundos com a área remanescente na extensão de 15,00 m (quinze metros), pelo lado direito com o lote "4" na extensão de 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com a rua "6" na extensão de 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros), todos da mesma quadra PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6787.

XI - Lote de terras de nº01 (um) da quadra "7", com a área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua

"6" na extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), pelos fundos com José Gonçalves Ferreira na extensão de 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros), pelo lado direito com a área remanescente na extensão de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com o lote "2" na extensão de 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), todos da mesma quadra PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF n 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6807.

XII - Lote de terras de nº02 (dois) da quadra "7", com a área de 381,00 m² (trezentos e oitenta e um metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos com José Gonçalves Ferreira na extensão de 12,10 m (doze metros e dez centímetros), pelo lado direito com o lote "1" na extensão de 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com o bueiro na extensão de 31,00 m (trinta e um metros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6808.

XIII - Lote de terras de nº "03" (três) da quadra "7", com a área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão do 12,00 m (doze metros), pelos fundos com José Gonçalves Ferreira na extensão de 12,00 m (doze metros), pelo lado direito com o bueiro na extensão de 31,00 m (trinta e um metros) e pelo lado esquerdo com o lote "4" na extensão de 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6809.

XIV - Lote de terras de nº04(quatro) da quadra "7", com a área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos na extensão de 12,10 m (doze metros e dez centímetros) com José

Gonçalves Ferreira, pelo lado direito com o lote "3" na extensão de 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com o lote "5" na extensão de 32.50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6810.

XV - Lote de terras de nº05 (cinco) da quadra "7", com a área de 399,00 m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos com José Gonçalves Ferreira na extensão de 12,10 m (doze metros e dez centímetros), pelo lado direito com o lote "4" na extensão de 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com o lote "6" na extensão de 34,00 m (trinta e quatro metros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6811.

XVI - Lote de terras de nº06 (seis) da quadra "7", com a área de 410,00 m² (quatrocentos e dez metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos com José Gonçalves Ferreira na extensão de 12,10 m (doze metros e dez centímetros), pelo lado direito com o lote "5" na extensão de 34,00 m (trinta e quatro metros) e pelo lado esquerdo com o bueiro na extensão de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6812.

XVII - Lote de terras de nº07 (sete) da quadra "7", com a área de 382,00 m² (trezentos e oitenta e dois metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão de 11,00 m (onze metros), pelos fundos com José Gonçalves Ferreira na extensão do 11,00 m (onze metros), pelo lado direito com o bueiro na extensão de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com o lote "8" na extensão de



35,00 m (trinta e cinco metros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6813.

XVIII - Lote de terras de nº08 (oito) da quadra "7", com a área de 392,00 m2 (trezentos e noventa e dois metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão de 11,00 m (onze metros), pelos fundos com José Gonçalves Ferreira na extensão de 11,10 m (onze metros e dez centímetros), pelo lado direito com o lote "7" na extensão de 35,00 m (trinta e cinco metros) e pelo lado esquerdo com o lote "9" na extensão de 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6814.

XIX - Lote de terras de nº09 (nove) da quadra "7", com a área de 412,00 m2 (quatrocentos e doze metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão de 11,00 m (onze metros), pelos fundos com José Gonçalves Ferreira e herdeiros de Cicero Pinto Lobo na extensão de 11,10 m (onze metros e dez centímetros), pelo lado direito com o lote "8" na extensão de 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com o lote "10" na extensão de 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6815.

XX - Lote de terras de nº10 (dez) da quadra "7", com a área de 430,00 m2 (quatrocentos e trinta metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão de 11,00 m (onze metros), pelos fundos com herdeiros de Cicero Pinto Labo na extensão de 11,10 m (onze metros e dez centímetros), pelo lado direito com o lote "9" na extensão de 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com o lote "11" na extensão de 40,00 m (quarenta metros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº

010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6816.

XXI - Lote de terras de nº11 (onze) da quadra "7", com a área de 440,00 m2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão de 11,00 m (onze metros), pelos fundos com herdeiros de Cicero Pinto Lobo na extensão de 11,00 m (onze metros), pelo lado direito com o lote "10" na extensão de 40,00 m (quarenta metros) e pelo lado esquerdo com o lote "12" na extensão de 40,00 m (quarenta metros), todos da mesma quadra PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6817.

XXII - Lote de terras de nº 12 (doze) da quadra "7" com área de 480,00 m2 (quatrocentos oitenta metros quadrados), situado no Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: pela frente com a rua "6" na extensão de 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros), pelos fundos com herdeiros de Cicero Pinto Labo na extensão de 9,00 m (nove metros), pelo lado direito com o lote nº 11 na extensão de 40,00 m (quarenta metros) e pelo lado esquerdo com José Amorim da Silva na extensão de 38,00m (trinta e oito metros), todos da mesma quadra. PROPRIETÁRIO: José Ubirajara da Costa, bancário, CPF nº 010.646.496-53, casado com Idalina Ferreira Rocha da Costa, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula 6818.

Art. 2º. Os imóveis serão recebidos a título de cumprimento da caução realizada com o Município, como garantia dos serviços de urbanização, conforme Escritura de Caução de Imóvel, Livro de Escrituras de nº 28-E, folhas nº 105 à 106, Cartório do 1º Ofício nesta Cidade.

Art. 3º. As despesas com o registro da dação correrão por conta do Município e levadas a débito em dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2161/2014.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta

Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6036/2022

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO que o servidor Ronan Luis de Sousa, ocupante do cargo de Operário, de acordo com os seus superiores imediatos, está apto a exercer atividades além das atribuições do cargo que ocupa, para suprimir a carência de profissionais;

CONSIDERANDO que tal função é de pedreiro e, inclusive, já é integrante da equipe responsável pelos serviços de construções e manutenções da Municipalidade;

DECRETA

Art. 1º. Fica designado, interinamente e em caráter precário, o servidor Ronan Luis de Sousa, ocupante do cargo de Operário, para exercer a função de Pedreiro, além das funções atinentes ao cargo efetivo que ocupa, a partir de 01.07.2022.

Parágrafo Único. Para fazer jus às atribuições do cargo que irá assumir, o designado perceberá o equivalente ao nível inicial do cargo de Pedreiro, disposto na tabela de níveis e vencimentos do Plano de Cargos Salários do Município.

Art. 2º. A diferença de vencimento do cargo efetivo para o cargo de Pedreiro em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos do servidor e não gerará direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



DECRETO Nº 6037/2022

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Clarice Pietroski, (com poderes para assinar) pelo Fornecedor Registrado.

DESIGNA SUBSTITUTO DE MEMBRO NO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o Ofício nº 03-2022, da Comissão de Assessoramento aos Conselhos Municipais, em que solicita substituição da servidora representante do Executivo no CAE, Maria José Damasceno, que fora exonerada de seu cargo através da Portaria nº 338-2022;

DECRETA

Art. 1º. Em substituição à servidora representante titular do Executivo no Conselho Alimentação Escolar – CAE, Maria José Damasceno, fica designada a servidora Sandra Maria Barbosa Sousa, ficando assim com a seguinte composição:

I – Representantes do Executivo:

- Sandra Maria Barbosa Sousa – Titular;
- Rafael Barbosa de Carvalho – Suplente;

II – Representantes do Segmento dos Profissionais da Área da Educação e Discentes:

- Wladimir Francisco das Chagas – Titular – **PRESIDENTE**
- Cleidiane Márcia Soares Andrade – Suplente;
- Yasmin de Campos Santos – Titular – **VICE-PRESIDENTE**
- Thainá Gonçalves Fonseca Cunha – Suplente

III – Representantes do Segmento Pais de Alunos:

- Evelin Lima de Bem Nunes – Titular;
- Larizza de Carvalho Lima Oliveira – Suplente
- Lucimar Resende Ferreira de Melo – Titular;
- Adriana Maria do Couto Andrade – Suplente

IV – Representantes do Segmento da Sociedade Civil:

- Adilson Ricardo Souza – Titular
- José da Silva Filho – Suplente
- Adilson Aparecido de Faria – Titular
- Enir Maria da Silva Sousa – Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2022, revogada as disposições em contrário especialmente o Decr. nº 5720-2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 14.595.725/0001-84
Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$4.673,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e três reais)
Data de assinatura: 22/06/2022
Vigência: 28/06/2023
Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Jacilde Tonin, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Drogafonte Ltda
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$31.619,00 (trinta e um mil e seiscentos e dezenove reais)
Data de assinatura: 22/06/2022
Vigência: 28/06/2023
Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Vítor Hugo França de Melo (com poderes para assinar), pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Inovamed Hospitalar Ltda
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$13.917,00 (treze mil e novecentos e dezessete reais)
Data de assinatura: 22/06/2022
Vigência: 28/06/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Realpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: 05.561.973/0001-13
Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$15.965,70 (quinze mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)
Data de assinatura: 22/06/2022
Vigência: 28/06/2023
Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Maria da Consolação de Oliveira, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$322.363,06 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos e sessenta e três reais e seis centavos)
Data de assinatura: 22/06/2022
Vigência: 28/06/2023
Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Alessandro Rotoli Camargo, (com poderes para assinar) pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Biomig Materiais Médico-Hospitalares Ltda
CNPJ: 22.355.622/0001-75
Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.



Valor Total: R\$7.359,00 (sete mil e trezentos e cinquenta e nove reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Lélis Agostinho Peixoto e Giselle Marçal Giffoni Leandro, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: DMC Distribuidoras Comércio D'Medicamentos EIRELI

CNPJ: 16.970.999/0001-31

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$72.634,66 (setenta e dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Jéssica Maria Marini pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: BH Farma Comercio Ltda

CNPJ: 42.799.163/0001-26

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$29.691,23 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Josiane Maria Mateus Paiva (com poderes para assinar), pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Biohosp Produtos Hospitalares S. A

CNPJ: 18.269.125/0001-87

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$5.437,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Rafael Lucas do Carmo (com poderes para assinar), pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Pontomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 37.374.797/0001-05

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$2.018,00 (dois mil e dezoito reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Aline Antoniazzi Pereira, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Comercial Cirurgica Rioclaresense Ltda

CNPJ: 67.729.178/0002-20

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$46.385,00 (quarenta e seis mil e trezentos e oitenta e cinco reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Rafael Olímpio Castanheira (com poderes para assinar), pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: CMH – Central de Medicamentos Hospitalares – EIRELI – ME

CNPJ: 23.228.076/0001-74

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$172.869,10 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Leandro Rossoni, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Realmed Distribuidora Ltda

CNPJ: 17.263.792/0001-90

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$125.613,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e treze reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Anderson dos Santos, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Proativa Hospitalar Eireli

CNPJ: 27.656.480/0001-08

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$12.000,00 (doze mil reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Diego Ferreira da Silva, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: 3Med Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 29.043.834/0001-66



Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Iuri Renan Bergamin, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Fresenius Kabi Brasil Ltda

CNPJ: 49.324.221/0016-90

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$28.485,60 (vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco e sessenta centavos)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Camila Luchiani Duarte da Silva (com poderes para assinar), pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: S N C Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli

CNPJ: 33.013.528/0001-54

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Patrícia Pinheiro Marcolano, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 37.920.081/0001-58

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Marcio Junior de Oliveira Pontes, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda

CNPJ: 10.807.173/0001-70

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$48.240,00 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Rogério Marobin, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2022

Processo Licitatório nº: 014/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 010/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Primer Comercio de Suprimentos Hospitalares Eireli

CNPJ: 36.899.561/0001-11

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Medicamentos e Saneantes para atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$15.044,00 (quinze mil e quarenta e quatro reais)

Data de assinatura: 22/06/2022

Vigência: 28/06/2023

Signatários: Denilson Hermes da Cunha, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Silvío César Campos, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: Exata Indústria e Comercio Ltda

CNPJ sob o nº 17.591.262/0001-70

Processo Licitatório: 035/2021

Pregão Eletrônico: 030/2021

Objeto: O reajuste de valor, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O acréscimo constante desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

Valor acrescido: R\$4.336,00 (quatro mil e trezentos e trinta e seis reais)

Data de assinatura do Termo Aditivo: 20 de junho de 2022

Signatários: Denilson Hermes da Cunha (pela contratante) e Sara Nunes de Souza (pela contratada).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO CONTRATO Nº 001/2022

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: BH Diagramação de Textos e Publicações Ltda

CNPJ sob o nº 08.303.485/0001-02

Processo Licitatório: 001/2021

Pregão Eletrônico: 001/2021

Objeto: O reajuste de valor, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O acréscimo constante desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

Valor acrescido: R\$90,45 (noventa reais e quarenta e cinco centavos)

Data de assinatura do Termo Aditivo: 20 de junho de 2022

Signatários: Denilson Hermes da Cunha (pela contratante) e Cristiane Moreira de Abreu (pela contratada).

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO, INFORMA QUE A REUNIÃO E CONGRESSO TÉCNICO REFERENTE AO CAMPEONATO DE INVERNO DE FUTSAL 2022 ACONTECERÁ NO DIA 30 DE JUNHO DE 2022, ÀS 19:00 HORAS, NO 5º ANDAR DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTAMOS COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS REPRESENTANTES E RESPONSÁVEIS DOS TIMES INSCRITOS PARA AS CATEGORIAS DE FUTSAL.

WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA: 83837507653

Assinado digitalmente por WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA:83837507653
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=282786000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA:83837507653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.29 16:57:54-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0